



# SENADO FEDERAL

## PARECERES N<sup>os</sup> 348 E 349, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado n<sup>o</sup> 120, de 2006 – Complementar, do Senador Alvaro Dias, que *exclui os espetáculos circenses da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.*

### PARECER N<sup>o</sup> 348, DE 2013

(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

(Em audiência, nos termos do Requerimento n<sup>o</sup> 643, de 2006)

RELATOR: Senador MARCONI PERILLO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado n<sup>o</sup> 120, de 2006 – Complementar, altera a Lei Complementar n<sup>o</sup> 116, de 31 de julho de 2003, para excluir o circo da relação de serviços sujeitos a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Após a apreciação por esta comissão a matéria deverá ser avalizada pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada à direita do texto principal.

## **II – ANÁLISE**

Ao propor a exclusão do circo dentre os serviços sobre os quais incide o ISS, o autor alega que, em que pese sua importância na tradição cultural brasileira, uma vez que este leva entretenimento, cultura e inclusão social, principalmente às populações de periferia das cidades, a instituição da cobrança daquele imposto, a partir de 2003, fez com que as trupes circenses passassem a ter sua renda substancialmente diminuída.

Como bem justifica o autor da proposição, Senador Alvaro Dias, o circo é bem caro à tradição brasileira, levando cultura e diversão onde quer que se instale. Igualmente procede a alegação de precariedade dos recursos para os circos, particularmente os de menor porte, aqueles que se instalam em lonas nas periferias das cidades.

Estima-se que, no Brasil, existam mais de dois mil circos, sendo a maior parte deles de pequeno porte, pois apenas oitenta deles poderiam ser classificados como médios ou grandes. O público anual gira em torno de vinte e cinco milhões de espectadores, particularmente das periferias, pois o circo continua sendo a grande diversão da população de baixa renda.

No conjunto das políticas culturais, o circo se encontra abrigado entre as artes cênicas, sob os cuidados e supervisão da Fundação Nacional de Arte (Funarte), a qual mantém uma escola de circo, a única no âmbito do Ministério da Cultura.

A Funarte atua em apoio às artes circenses por meio de programas como o Cadastro de Profissionais e Grupos Circenses; de projetos de informação às prefeituras sobre como acolher o circo que chega à cidade; da realização e divulgação de cursos e oficinas; da realização de concursos e prêmios, e do apoio a festivais realizados no Brasil e no exterior.

Do ponto de vista do apoio por parte do poder público federal, o circo está abrigado no conjunto dos projetos possíveis de receber recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o qual mantém o Fundo Nacional da Cultura (FNC), que financia um grande leque de atividades culturais (Lei nº 8.313, de 1991 – Lei Rouanet). Entretanto, uma simples consulta ao volume de recursos captados para o circo demonstra o quanto este é o “primo pobre” entre os outros setores das artes cênicas. Em 2006, por exemplo, de R\$ 134 milhões de recursos captados, pouco mais de R\$ 3 milhões foram para o circo, contra R\$ 96 milhões para o teatro.

Mas, ainda que a Funarte e outras entidades governamentais semelhantes ofereçam prêmios para os circos, sua sobrevivência é muito difícil, especialmente no que diz respeito ao atendimento das exigências municipais (elevadas taxas de incêndio, luz, água), entre as quais se inclui o pagamento do ISS.

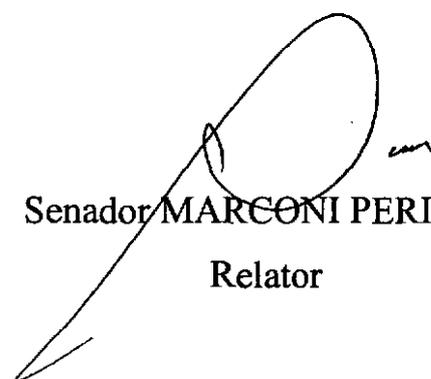
Entre as conseqüências dos altos custos da atividade circense e do pouco incentivo recebido, está a evasão de artistas para o estrangeiro: de acordo com a Associação Brasileira de Circo (Abac), estima-se que, nos últimos três anos, 300 dos 4 mil artistas circenses brasileiros tenham se transferido para circos de outros países, com grande sucesso.

O que se observa é que o circo, apesar de sua ancestralidade, originalidade e potencial de promoção cultural, não recebe maior apoio para sua manutenção e mesmo expansão. Desse modo, a isenção de ISS será mais que bem-vinda.

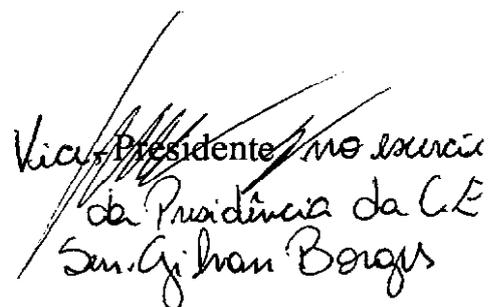
### III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2006 – Complementar.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2007.



Senador MARCONI PERILLO  
Relator



Vice-Presidente *no exercício*  
da Presidência da C.E.  
San Gilvan Borges

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS - COMPLEMENTAR Nº 120/06  
NA REUNIÃO DE 17 10 2007 OS SENHORES SENADORES:

Sen: GILVAN Bcr

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

## Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9-(VAGO)

## PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
GARIBALDI ALVES FILHO	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- JARBAS VASCONCELOS
PAULO DUQUE	6- JOAQUIM RORIZ
GERALDO MESQUITA	7- NEUTO DE CONTO

## BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
RELATOR:	
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

## PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES
-------------------	--------------------

**PARECER Nº 349, DE 2013**  
**(Da Comissão de Assuntos Econômicos)**

**RELATOR:** Senador GIM

**RELATORA “AD HOC”:** Senadora ANA AMÉLIA

**1 – RELATÓRIO**

Submete-se a exame o PLS nº 120, de 2006 — Complementar, de autoria do Senador ALVARO DIAS, composto de dois artigos. O art. 1º exclui o subitem 12.03, referente às atividades circenses, da lista de serviços da Lei Complementar (LCP) nº 116, de 31 de julho de 2003. O art. 2º estabelece a sua vigência a partir da data de publicação da futura lei complementar.

Para justificar o Projeto, o Autor faz uma retrospectiva da atividade circense e da sua importância no Brasil. Aduz que o circo é instrumento de inclusão social e que a atividade está ameaçada desde a sua inclusão na lista dos serviços passíveis de tributação pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), uma vez que já tinha sérias dificuldades para sobreviver antes mesmo da possibilidade da nova incidência tributária.

A proposição recebeu parecer favorável na Comissão de Educação.

**2 – ANÁLISE**

A competência da Comissão de Assuntos Econômicos para opinar sobre a matéria decorre do art. 99, IV do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em relação à constitucionalidade, a iniciativa da proposição tem amparo nos art. 24, I, e 156, inciso III e § 3º, ambos da Constituição Federal (CF). O primeiro fixa a competência da União para legislar sobre direito tributário concorrentemente com Estados, Distrito Federal e Municípios, especialmente no estabelecimento de normas gerais (§ 4º do art. 24 da CF). O segundo, mais específico sobre ISS, reserva à lei complementar a definição dos serviços tributáveis pelo Imposto, daí a necessidade de usar esse instrumento legislativo para a exclusão pretendida.

A matéria não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) e não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto ao mérito, como bem exposto na Comissão de Educação, o circo é atividade incorporada à tradição brasileira. Seu público anual é de aproximadamente vinte e cinco milhões de espectadores, localizado especialmente nas periferias, a maior parte proveniente da população de baixa renda.

Embora o circo esteja abrigado entre as artes cênicas e seja passível de receber apoio do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o volume de recursos captados demonstra o quanto é desprestigiado entre os outros setores das artes cênicas. Em 2006, menos de 3% dos recursos captados no aludido programa foram destinados à atividade circense.

Não bastasse o baixo volume de recursos para financiá-lo, o circo tem a sua sobrevivência dificultada, sobretudo, por exigências municipais, como taxas de incêndio, luz, água, e, logicamente o pagamento do ISS, o que vem levando ao esvaziamento das atividades, pela evasão de talentos para o exterior.

Assim, entendemos que exclusão das atividades circenses da referida lista de serviços, pretendida no Projeto, afigura-se justa e desejável. Embora as alíquotas do ISS sejam relativamente baixas, a eliminação da incidência tributária, mais do que um incentivo à atividade circense, é a remoção de mais um grande entrave ao seu exercício, já bastante difícil por si mesmo.

Em relação à renúncia fiscal decorrente da exclusão, a repercussão sobre a arrecadação municipal é muito variável, sendo virtualmente impossível quantificá-la, uma vez que o tratamento dado pelos

Municípios é bastante heterogêneo, variando da isenção, via leis municipais, à tributação pela alíquota máxima de 5%. Pode-se afirmar, entretanto, que o seu significado econômico é pouco significativo, sendo o tributo usado, no caso dos circos, muito mais para produção de efeitos extrafiscais do que para fins de arrecadação.

Quanto à técnica legislativa usada, a proposta apresenta-se irretocável.

### 3- VOTO

Em face do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2006 — Complementar.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2013.

SEN. LINDBERGH FARIAS

Presidente

Relator



SEN. ANA AMÉLIA

Relatora "ad hoc"

**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 120, de 2006**

ASSINAM O PARECER, NA 18ª REUNIÃO, DE 30/04/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

**RELATOR:** \_\_\_\_\_ SEN. ANA AMÉLIA, RELATORA "AD HOC"

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>	
Armando Monteiro (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

---

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

---

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

---

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

---

Seção III  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção IV  
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

---

### Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

---

Seção V  
DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

.....  
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....  
§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, cabe à lei complementar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

---

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003**

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras

providências.

---

**Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.**

---

12.03 – Espetáculos circenses.

---

### **LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.**

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

---

Publicado no DSF, de 09/05/2013.